



## RESOLUÇÃO N° 0279/2013 - CR

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** interposto contra a decisão da **Diretoria Executiva da AGR**, referente ao **Auto de Infração n° 14032**, em nome da empresa **Cooperativa dos Transportadores de Passageiros do Estado de Goiás**, conforme **Processo n° 200900029011585**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto n° 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o art. 88 do Decreto n° 7.755, de 29 de outubro de 2012**, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa **Cooperativa dos Transportadores de Passageiros do Estado de Goiás** demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Diretoria Executiva da AGR em sua Resolução n° 532/2010-DE**, de **09/04/2010**, apresentou **Pedido de Revisão**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **01/03/2013**,

### R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao **Pedido de Revisão** apresentado pela empresa **Cooperativa dos Transportadores de Passageiros do Estado de Goiás** por não apresentar fato novo que modifique a decisão anterior, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração n° 14032**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de março de 2013.

Humberto Tannús Júnior  
Conselheiro Presidente

jcac/gesg